



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 227 de 10 de dezembro de 2019.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.619 de 10 de dezembro e 2019.

Dispõe sobre a Inclusão, exclusão e altera ações e programas PPA e LDO para o exercício de 2020, com a finalidade de ajustes com a Lei Orçamentária.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual/ PPA 2018-2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias /LDO para o exercício financeiro de 2020, mediante inclusão, exclusão e alteração de ações e programas do PPA e LDO para o exercício de 2020, conforme planilhas abaixo:

- Planilha de PPA – Plano Plurianual para o exercício 2018 a 2021 Consolidado;
- Metas e Prioridades da LDO;
- Inconsistência entre PPA x LDO exercício 2020;
- Anexo I- Metas Anuais;
- Anexo II- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais exercício anterior;
- Anexo II- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Anexo II- Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais no exercício anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 10 de dezembro de 2019.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

Art. 1º. O Art. 8º, da Lei Municipal Complementar nº 002/2003, e da Lei nº 62/2.017, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 8º. As alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza são de 3% (três por cento), exceto sobre serviços previstos no item 7 e seus sub-itens e 15 de seus sub-itens, que terão alíquota de 5%(cinco por cento)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 01.01.2.020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Lajinha/MG, 10 de dezembro de 2019.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar nº 67 de 10 de dezembro de 2019

Dispõe sobre alteração de alíquota de ISSQN sobre atividades abrangidas pelo código 7º e seus sub-itens, dando nova redação ao art. 8, da lei complementar nº 002/3003 e dá outras providências;

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município e Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei: